

Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO
- 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- 3. DEFINIÇÕES
- 4. REGRAS BÁSICAS / DIRETRIZES
- 5. NÍVEIS DE COMPETÊNCIA E LIMITES DE ALÇADA
- 6. EXCEÇÕES
- 7. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
- 8. REQUISIÇÕES DE COMPRAS
- 9. ADIANTAMENTO A FORNECEDOR
- 10. DESONERAÇÕES
- 11. POSTERGAÇÃO OU ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS
- 12. REGISTRO DE ALTERAÇÕES
- 13. DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1. OBJETIVO

Esta norma foi projetada e elaborada com o objetivo de dispor sobre os Níveis de Competência e os Limites de Alçada definidos para a aprovação de determinados atos, contratos e outros documentos, bem como os procedimentos estabelecidos para a definição das competências de aprovação, sempre com observância às demais disposições dos Instrumentos Societários da CPFL Energia S.A. e suas Subsidiárias e/ou Afiliadas.

Em caso de divergência de informações, esta Norma prevalece sobre as demais GEDs do Grupo CPFL. Em caso de divergência de informações com o disposto nos Instrumentos Societários, estes prevalecem.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta norma é aplicável à CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia", "Companhia" ou "Holding") e a todas as suas Subsidiárias e/ou Afiliadas, com mesmo modelo de gestão e governança.

Nas demais empresas, os representantes exercerão seu direito de voto respeitando as normas aqui estipulado no que couber, sempre dentro do limite da participação acionária da Companhia.

3. DEFINIÇÕES

Os principais termos contidos nesta norma envolvem as seguintes definições:

- **3.1 Grupo CPFL**: É o grupo de empresas composto pela CPFL Energia e suas Subsidiárias e Afiliadas, com mesmo modelo de gestão e governança.
- 3.2 Subsidiárias: Empresas controladas pela CPFL Energia, direta ou indiretamente.
- **3.3 Afiliadas:** Empresas nas quais a CPFL Energia detém 50% ou menos de participação, direta ou indiretamente.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43 I	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	1 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

- **3.4 Holding, CPFL Energia ou Companhia**: Terminologia utilizada para fazer referência à CPFL Energia S.A.
- **3.5 Órgãos da Administração:** Órgãos responsáveis pela administração das sociedades do Grupo CPFL. A Administração competirá, conforme dispuser o respectivo instrumento societário, ao Conselho de Administração e à Diretoria, ou somente à Diretoria.
- **3.6 Conselho de Administração:** Órgão de deliberação colegiada, responsável pelas decisões estratégicas, bem como por proteger o objeto social e o sistema de governança.
- **3.7 Reunião do Conselho de Administração RCA:** Reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração.
- **3.8 Diretoria Executiva:** Órgão da administração responsável pela condução dos negócios diários e pela execução das estratégias, formado exclusivamente por <u>Diretores Estatutários</u>.
- 3.9 Reunião de Diretoria RD: Reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva.
- **3.10 Diretores Estatutários:** São aqueles eleitos e com suas atribuições, poderes e deveres estabelecidos nos Instrumentos Societários, na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e no Código Civil. Alguns exemplos de Diretores Estatutários utilizados ao longo dessa norma são:
- **3.10.1 CEO Holding:** Diretor Presidente da CPFL Energia.
- **3.10.2 Presidentes Subsidiárias:** Diretores Presidentes das Subsidiárias da CPFL Energia.
- **3.10.3 Vice-Presidentes Holding:** Vice-Presidentes da CPFL Energia:

Diretor Vice-Presidente Executivo (EVP)

Diretor Vice-Presidente de Operações Reguladas (VPR)

Diretor Vice-Presidente de Operações de Mercado (VPM)

Diretor Vice- Presidente Jurídico e de Relações Institucionais (VPI)

Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios (VPN)

Diretor Vice-Presidente Financeiro (VPF)

Diretor Vice-Presidente de Estratégia, Inovação e Excelência de Negócio (VPS)

Diretor Vice-Presidente de Gestão Empresarial (VPE)

- **3.11 Instrumentos Societários:** Compreende os <u>documentos societários</u> das sociedades do Grupo CPFL, tais como Estatutos ou Contratos Sociais, Acordo de Acionistas, Regimentos Internos dos <u>Órgãos da Administração</u>, Regimento Interno dos Comitês e Comissões, Diretrizes de Governança e Orientações Societárias.
- **3.12 Diretorias:** Diretorias administrativas e/ou operacionais das sociedades integrantes do Grupo CPFL compostas por diretores funcionais.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	2 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

- **3.13 Gestores:** Terminologia utilizada para fazer referência aos Diretores Estatutários em conjunto com seguintes cargos:
- 3.13.1 Diretores: Termo utilizado para fazer referência aos Diretores funcionais do Grupo CPFL.
- **3.13.2 Gerente e Gerente Sênior**: Termo utilizado para fazer referência aos Gerentes do Grupo CPFL.
- **3.14 Líder Formal:** Termo utilizado para fazer referência à Engenheiros Líderes e Coordenadores, reconhecidos como Líderes Formais pela Diretoria de RH Estratégico.
- **3.15 Níveis de Competência:** Escala hierárquica preestabelecida nesta norma para execução de determinados atos ou para celebração de determinados contratos ou outros documentos.
- **3.16 Limites de Alçada:** Limites de valores definidos na Tabela Básica para Aprovação TBA, que determinam o teto máximo de aprovação para cada um dos Níveis de Competência.
- **3.17 Reestruturação Organizacional:** É considerado um processo de reestruturação quando há aumento/redução de diretores e/ou gerências. Também pode ser considerado como processo de reestruturação quando houver migração de atividades entre diretorias. Alterações de nomenclaturas/siglas das áreas não devem ser consideradas como reestruturação, desde que não haja alteração de escopo de atuação da diretoria.
- **3.18 Doações:** transferência não remunerada de bens, dinheiro ou mesmo mediante cessão de direitos (ou qualquer outra forma de doação) pela Companhia e suas subsidiárias e afiliadas, sem qualquer contrapartida.
- **3.19 Contas a Receber:** Qualquer montante em aberto oriundo de faturas arrecadáveis pelas distribuidoras (Grupos A, B, Hospitais, Poder Público e Outras Receitas) e dos Serviços Não Regulados.
- **3.20 Partes Relacionadas:** Conforme definido na norma GED nº 18092 e na Política de Parte Relacionadas.
- **3.21 Comitê de Requisições:** Comitê Executivo utilizado para discutir e recomendar a necessidade de aquisições ou contratações estratégicas.
- **3.22 Suplementação Orçamentária:** É a disponibilização de recursos não previstos em orçamento, com ou sem receita associada, e que alteram o patamar do orçamento global aprovado.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43 I	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	3 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

3.23 Consultoria: Serviço oferecido por um profissional ou empresa de uma área específica para outro profissional ou empresa, por tempo determinado, com a finalidade de levantar as necessidades do cliente, por meio de diagnósticos e processos, identificar soluções e, então, recomendar ações de melhoria.

- **3.24 Consultoria confidencial:** Serviços de consultoria que podem impactar o Grupo CPFL de maneira estratégica e/ou estrutural e que requerem tratamento confidencial.
- **3.25 Parceria, Compromisso ou Cooperação:** Entende-se pelo instrumento em que duas ou mais partes se obrigam a contribuir com atividades e/ou bens em troca de um objetivo comercial em comum entre as partes, incluindo a cooperação técnica, execução de programas, trabalhos, projetos ou eventos de interesse recíproco, ainda que com vantagens distintas para cada parte, sem que haja contraprestação financeira entre as partes para consecução do objetivo comum.
- **3.26 BRR Base de Remuneração Regulatória:** São os investimentos prudentes realizados pela concessionária no ativo imobilizado em serviço, para a prestação do serviço público de distribuição de energia, que serão valorados pelo Banco de Preços Regulatório, de forma a compor o índice de reajuste de tarifas para a concessionária nos processos de revisão tarifária periódica.
- **3.27 Serviços e Seguros em Conta:** Atividade acessória regulada pela Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) onde é possível a cobrança de produtos e serviços de terceiros não vinculados ao serviço de energia elétrica, na fatura de Energia Elétrica.

4. REGRAS BÁSICAS / DIRETRIZES

4.1. Pagamentos e/ou Repasses Legais

- **4.1.1** Os pagamentos e/ou repasses estabelecidos nos itens abaixo são de responsabilidade exclusiva dos <u>Gestores</u> responsáveis pelas respectivas áreas.
 - (i) Pagamentos referentes a contratos firmados, pedidos de compras e/ou outras obrigações contraídas;
 - (ii) Pagamentos referentes à compra de energia e encargos setoriais, das distribuidoras, comercializadoras e geradoras;
 - (iii) Repasse de arrecadação da CPFL Total Serviços Administrativos S.A. ("CPFL Total"), referente ao produto "Serviços em Conta";
 - (iv) Repasse de valores do produto "Seguro em Conta";
 - (v) Empréstimos e seus respectivos encargos, Seguros, Fiança Bancária, Tarifas Bancárias e Derivativos conforme GED nº 15961, e
 - (vi) Repasse de Valores de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública CIP.
- **4.1.2** Os pagamentos previstos nas hipóteses do item (ii), poderão ser aprovados pelo <u>Líder Formal</u> da área, desde que o valor envolvido seja igual ou inferir a R\$ 36.092,71 e que as obrigações que originaram os pagamentos já tenham sido devidamente aprovadas, de acordo

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	4 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

com os <u>Instrumentos Societários</u> e os limites de alçada da TBA nº 1, sejam tais obrigações registradas no Módulo MM ou cujo pagamento será realizado via Módulo FI.

- **4.1.3** A aprovação sistêmica das ordens de entrega e dos pagamentos previstos no item 4.1, referente a contratos de aquisição de materiais e/ou serviços (GED 3495 Aquisição Centralizada), deverá ser feita pelo <u>Líder Formal</u> da área contratante se o valor envolvido respeitar limite do nível I da TBA nº 1. Para valores superiores ao limite do nível I dessa mesma tabela, a aprovação deverá ser dada pelo <u>Gestor</u> da área contratante.
- **4.1.4** Os pagamentos abaixo serão realizados pelo <u>Gestor</u> da área responsável dos respectivos processos, sendo também permitida a aprovação pelo <u>Líder Formal</u> das respectivas áreas, se o valor envolvido respeitar o limite do nível I da TBA nº 01, sendo ainda permitido que os itens iv, v, vii, viii e ix abaixo sejam aprovados pelo Líder Formal, se o valor envolvido respeitar o limite do nível II da TBA nº 01. Considerando se tratar de pagamentos de obrigações legais e/ou estatutárias, não dependem de aprovação de acordo com os Níveis de Competência da TBA nº 01 conforme segue:
 - (i) Folha de Pagamento e Encargos Sociais (Pagamento/Recolhimento);
 - (ii) Pagamento de acordos e condenações judiciais;
 - (iii) Tarifas bancárias;
 - (iv) Pagamento de PIS, COFINS, IR, CSSL;
 - (v) Pagamento de ICMS;
 - (vi) Pagamento de Taxa de Fiscalização ANEEL de responsabilidade das empresas do Grupo CPFL;
 - (vii) Pagamento de IPI, tributos e Contribuições Sociais (Retenção na Fonte);
 - (viii) Pagamento de ISS;
 - (ix) Pagamento de Imposto e Retenções sobre Importações;
 - (x) Pagamento de tributos decorrentes de operações Financeiras;
 - (xi) Pagamento de IPTU e IPVA;
 - (xii) Pagamento/recolhimentos obrigatórios previstos no PROPEE e PROP&D: FNDCT, MME, PROCEL e CDE.
- **4.1.5** Nenhum colaborador ou Gestor poderá aprovar documentos e/ou liberar pagamentos em que haja, direta ou indiretamente, um conflito de interesse à luz do <u>Código de Ética</u> do Grupo CPFL.

4.2. CONTRATOS E ADITIVOS

- **4.2.1** Para fins de definição dos <u>Níveis de Competência</u> e dos <u>Limites de Alçada</u> de qualquer contratação, devem ser observadas as seguintes regras de agrupamento para definição do valor total do processo:
- (i) requisições de um mesmo processo de cotação, independentemente de envolver mais de uma sociedade integrante do Grupo CPFL; e/ou
- (ii) contratações que tratem do mesmo objeto e que sejam negociadas com uma mesma Lista de Opção de Fornecedores (LOF) no mesmo momento.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	5 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

4.2.1.1 As regras mencionadas acima não são exaustivas e, para fins de definição da alçada de aprovação pelos <u>Órgãos da Administração</u>, os <u>Instrumentos Societários</u> devem ser levados em consideração e, em caso de dúvidas, a Diretoria de Governança Corporativa deverá ser consultada.

- **4.2.2** Um documento, ainda que se opte pela formalização de novo instrumento contratual, possuirá natureza de aditivo sempre que apresentar alterações nas condições contratuais originalmente firmadas, seja para inclusão, supressão, ampliação ou complementação de condições do contrato original, preservadas substancialmente as seguintes características com relação a contratação anterior:
- (i) parte contratada;
- (ii) local de execução; e/ou
- (iii) bem ou serviço contratado.
- **4.2.2.1** A alteração de algumas condições contratuais, tais como prazo ou valor, não impede o enquadramento do documento como possuindo natureza de aditivo.
- **4.2.2.2** Contudo, em qualquer hipótese, será presumida a natureza de novo contrato caso a contratação passe por um novo processo competitivo de cotação.
- **4.2.2.3** Se houver dúvida sobre a qualificação como aditivo do documento, a Diretoria Jurídica deverá ser consultada, assim como em caso de dúvida sobre a necessidade de aprovação pelos Órgãos da Administração, a Diretoria de Governança Corporativa deverá ser consultada para realizar a avaliação final.
- **4.2.2.4** Como regra, para fins de definição da alçada de aprovação dos aditivos contratuais deverá ser considerado o <u>Nível de Competência</u> e o <u>Limite de Alçada</u> de aprovação do contrato original somado aos respectivos aditivos e reajustes.
- **4.2.3** Para fins de verificação da alçada de aprovação dos contratos de repasse a terceiros realizados pelas empresas do Grupo CPFL, deve ser verificado o valor da eventual remuneração existente, e não o valor do repasse em si. São exemplos de contratos de repasse a terceiros, quando este objeto estiver especificado em contratos, contratos com fornecedores de cartões de alimentação, refeição, transporte, combustível, fornecedores de serviços relacionados com a emissão de passagens aéreas, hospedagem e agenciamento de viagens, e assistência médica para funcionários das empresas do Grupo CPFL.
- **4.2.4** O remanejamento de saldos contratuais entre um ou mais fornecedores contratados e/ou uma ou mais sociedades contratantes do Grupo CPFL é possível desde que tais empresas tenham participado de um mesmo processo de contratação e observando o <u>Nível de</u> Competência e o Limite de Alçada de aprovação do contrato original da seguinte forma:
- (i) para os contratos originalmente recomendados pelo Comitê de Requisições, bastará nova recomendação pelo Comitê de Requisições; e

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43 I	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	6 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

(ii) para os contratos originalmente aprovados pelos <u>Órgãos da Administração</u> será necessária nova aprovação no órgão deliberativo originalmente competente, a não ser que a deliberação já tenha expressamente previsto a possibilidade de remanejamento de saldos.

Em ambos os casos, deve ser mantido o valor global contratado.

4.3 Regras de Representação

- **4.3.1** Após a devida aprovação nos termos da presente norma e dos <u>Instrumentos Societários</u>, todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para as empresas do Grupo CPFL, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com as empresas do Grupo CPFL deverão, sob pena de não produzirem efeitos, ser assinados:
- (i) por 2 Diretores Executivos;
- (ii) excepcionalmente, desde que seja fundamentada a necessidade, por um único Diretor Executivo ou procurador constituído para esse fim, quando previamente autorizado pela <u>Diretoria Executiva</u> da CPFL Energia ou da Subsidiária;
- (iii) por 1 Diretor Executivo em conjunto com 1 procurador, nos limites da procuração; ou
- (iv) por 2 procuradores, nos limites da procuração.
- Se houver quaisquer divergências existentes entre a presente norma e os <u>Instrumentos</u> <u>Societário</u>, prevalecerão os Instrumentos Societários.
- **4.3.2** Conforme definido nos <u>Instrumentos Societários</u>, bem como na GED nº 18560, que trata sobre o tema, todas as categorias de procurações outorgadas para colaboradores e procurações outorgadas a terceiros deverão ser objeto de deliberação pela <u>Diretoria Executiva</u> das respectivas sociedades, exceto as procurações "ad judicia", "ad judicia et extra" e procurações societárias.

As procurações "ad judicia" e "ad judicia et extra" serão de responsabilidade da Diretoria Jurídica (IJ).

Caso haja dúvidas acerca da representação, a Diretoria de Governança Corporativa deverá ser acionada por meio do e-mail <u>procuração@cpfl.com.br</u>.

5. NÍVEIS DE COMPETÊNCIA E LIMITES DE ALÇADA

5.1. Tabelas Básicas para Aprovação – TBA

- **5.1.1** As tabelas abaixo apresentam os <u>Níveis de Competência</u> e os respectivos <u>Limites de Alçada</u> para aprovação de atos, contratos e outros documentos, nas sociedades integrantes do Grupo CPFL.
- **5.1.2** A presente norma não reflete integralmente as matérias e alçadas de competência dos Órgão de Administração, conforme previstas nos <u>Instrumentos Societários</u> do Grupo CPFL, sendo tais competências de aplicação obrigatória.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43 I	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	7 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

Ademais, com relação aos níveis VII e VIII da TBA Nº 1 abaixo, será necessária a avaliação da Diretoria de Governança Corporativa acerca dos desdobramentos de aprovação nos Órgãos de Administração das demais empresas do Grupo CPFL. Dúvidas a respeito da governança completa das matérias deverão ser submetidas ao grupo RD@cpfl.com.br.

Tabela Básica para Aprovação de atos, contratos e outros documentos e Aprovação Sistêmica – TBA nº 01

Nível	Limite de Alçada por ato, contrato ou documento	Operações que ocorram na estrutura das Sociedades Operacionais	Operações que ocorram na estrutura das Diretorias Funcionais	Aprovação Sistêmica
,	Até R\$ 3.650,62	Líder Formal	Líder Formal	Líder Formal
"	Até R\$ 120.470,82	Gerente	Gerente	Gerente
III	Até R\$ 590.185,36	Gerente Sênior	Gerente Sênior	Gerente Sênior
IV	Até R\$ 1.956.738,26	Diretor	Diretor	Diretor
v	Até R\$ 4.891.845,65	Presidentes Subsidiárias	Vice-Presidente ou CEO Holding	Presidentes Subsidiárias ou Vice-Presidente ou CEO Holding
VI	Até R\$ 16.643.227,08	Vice-Presidente ou CEO Holding	Vice-Presidente ou CEO Holding	Vice-Presidente ou CEO Holding
VII	Até R\$ 66.369.689,89, excetuada a hipótese de transação com Parte Relacionada	Diretoria Executiva Holding	Diretoria Executiva da Holding	Vice-Presidentes ou CEO Holding
VIII	Valor igual ou superior a R\$ 66.369.689,90 ou valor igual ou superior a R\$ 16.643.227,09 se a aprovação envolver Parte Relacionada	Conselho de Administração da Holding	Conselho de Administração da Holding	Vice-Presidentes ou CEO Holding

- **5.1.3** Respeitadas as regras gerais constantes da TBA nº 1 e dos <u>Instrumentos Societários</u>, as aprovações das contratações (aquisições de materiais e de serviços) realizadas por suprimentos, deverão ser efetuadas de acordo com as alçadas e aprovadores previstos no GED nº 3495 de Suprimentos.
- **5.1.4** Para as transações de compra e venda de crédito de carbono, aplicam-se as alçadas de atos, contratos e outros documentos, dispostas n TBA nº 1.
- **5.1.5** Os valores de <u>Limites de Alçada</u> previstos neste instrumento, excetuado o item 5.1.5 abaixo, poderão ser corrigidos no início de cada exercício social, com base na variação do IPCA divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ocorrida no exercício anterior, de acordo com deliberação da Diretoria Executiva da Holding.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	8 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

5.1.6 A atualização dos valores dos <u>Limites de Alçada</u> previstos nos Estatutos/Contratos sociais e que são refletidos nesta Norma, serão automaticamente corrigidos no início de cada exercício social, com base na variação do IPCA divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ocorrida no exercício anterior, conforme disposto no Estatuto Social, devendo ser submetida como informativo para a Diretoria Executiva da Holding e do Conselho de Administração da Holding.

- **5.1.7** Para os gastos, atos, contratos ou documentos em que não haja verba orçamentária aprovada, com exceção do CAPEX BRR, somente poderão ser realizados ou celebrados após a deliberação da Diretoria Executiva da Holding, como <u>suplemento orçamentário</u>, observado os <u>Limites de Alçada</u>, as disposições da GED 14567 ("Norma de Movimentação de Verbas"), bem como o nível global do orçamento da CPFL aprovado em RCA da Holding.
- **5.1.8** Excepcionalmente nos casos em que a Diretoria de Planejamento e Controladoria julgar emergenciais, não havendo tempo hábil para aguardar a aprovação da Diretoria Executiva da Holding, a referida diretoria poderá efetuar o Suplemento Orçamentário, devendo obrigatoriamente obter a ratificação da Diretoria Executiva da Holding, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6. EXCEÇÕES

6.1. Estão descritas nas tabelas de Exceções abaixo os atos, contratos e outros documentos que necessitam de um tratamento diferenciado, e que por isso não seguem os Níveis de Competência e os Limites de Alçada estabelecidos pela TBA nº 1:

Matéria/Abrangência	Item	Limite	Aprovação			
	Inventário de materiais	Qualquer valor	FC + VPF+ ES + VPR ou VPN ou VPM + VPE + Presidentes Subsidiárias			
	Indenização de terceiros decorrente de acidente envolvendo veículos, não objeto de ação judicial (após parecer da Diretoria Jurídica IJ)		sss			
	Alienação, Oneração ou Constituição de Garantias que envolvam Bens Imóveis e/ou Ativos Fixos					
Administrativo	istrativo (Exceto quando determinadas por decisões judiciais ou administrativ por órgãos públicos com poderes de fiscalização e autuação).					
	(observadas vedações estatutárias para constituição de garantias)					
		Até R\$ 1.956.738,26	ES/SS			
	Bem Móvel e Veículo (GED nº 10774) e Demais Ativos Fixos	Até 4.939.303,85	Diretoria Executiva Subsidiárias e Holding			
		Acima de R\$ 4.939.303,85	Conselho de Administração Holding			

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	9 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

Bem Imóvel (GED 10754)	Valor Mínimo até R\$ 4.939.303,85	Diretoria Executiva Subsidiárias e Holding
	Valor Mínimo acima de R\$ 4.939.303,85	Conselho de Administração Holding

Matéria	Item	Limite	Aprovação
Doações	Transferência não remunerada de qualquer bem, em dinheiro ou mesmo mediante cessão de direitos (ou qualquer outra forma de doação) pela Companhia e/ou suas subsidiárias e afiliadas	Qualquer Valor	Conselho de Administração Holding
	Doações realizadas entre as empresas que sejam direta ou indiretamente 100% (cem por cento) detidas pela CPFL Energia S.A.	Até nível VII	Diretoria Executiva Holding

Matéria	Item	Limite	Aprovação		
	Parcelamento e Reparcelamento de Débitos Regulares (Consumo de Energia Elétrica, Fatura de Clientes e Obras) - GED 10630	Qualquer Valor	FF		
	Parcelamento de Débitos de Consumo de Energia Elétrica Irregular	Até R\$ 10 mil	Gestor de Perdas Comerciais/ e Analista Comercial para a Companhia Jaguari de Energia ("CPFL Santa Cruz")		
	Transferência de contas de consumidores e faturas SAP para incobráveis				
	Grupo A, Grupo B e Poder Público (independentemente do nível de tensão):				
Comercial	Sem Processo Judicial				
	Processamento Automático pelo CCS	Até o limite fiscal (R\$ 0,00 a R\$	Parametrização Automática CCS		
	Processamento Manual	30.000,00)	Área emitente + FCP + SSF		
	Com Processo Judicial				
	Processamento Manual	Acima do limite fiscal (R\$ 30.000,01) (**)	Área emitente + FCP +SSF + IJ		

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43 I	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	10 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento:

Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

	arcimento/Compensações de FIC e DMIC	Até R\$ 500,00	Parametrização Automática do CCS
--	---	----------------	-------------------------------------

(**) Obrigatória cobrança judicial

Matéria	Item	Limite	Aprovação
	Aplicações financeiras	Conforme GED 16293	Conforme GED16293
	Aquisição de Crédito Acumulado de ICMS	Conforme GED 5218	FFT/FFTG
	Mútuo entre empresas do Grupo CPFL	Qualquer valor	FFT
Financeiro		Até R\$ 1.216.877,02	FFTG
	Pagamento de Dividendos, JCP e Aporte de Capital, devidamente declarados e aprovados pelos Órgãos de Administração das empresas do Grupo CPFL	De R\$ 1.216.877,03 até R\$ 6.084.385,12	FFT
		De R\$ 6.084.385,13 até R\$ 24.337.540,53	FF
		Acima de R\$ 24.337.540,53	VPF

Matéria	Item	Limite	Aprovação
	Ação de Marketing	Sem contribuição financeira ou até Nível IV	VPI + VP da área requisitante da Ação de Marketing ou VPI + CEO ^{*1}
Institucional	Ação de Marketing	Acima do Nível IV	Diretoria Executiva Holding
institucional	Parceria, Termos de	Sem contribuição requisitante da	VPI + VP da área requisitante da Ação de Marketing ou VPI + CEO ^{*1}
	Compromisso e Cooperação	Acima do Nível IV	Diretoria Executiva Holding

^{*1} quando o VP da área requisitante for o próprio VPI, a aprovação deve acontecer em conjunto com o CEO Holding.

Nota: para os casos com impacto financeiro não orçado é necessário um parecer da Diretoria de Planejamento e Controladoria.

Se houver dúvida sobre a identificação do documento, a Diretoria Jurídica deverá ser consultada, assim como em caso de dúvida sobre a necessidade de aprovação pelos <u>Órgãos da Administração</u>, a Diretoria de Governança Corporativa deverá ser consultada para realizar a avaliação final.

	Matéria			Item	Lim	ite	Apr	ovação
Ν	lº Documento:	Categoria:	√ersão:	Aprovado por:		Data Publi	cação:	Página:
	314	Normativo	1.43	Bruno Augusto Pereira	a Rovea	09/02/20)23	11 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento:

Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

	<u>Consultoria</u>	Até o Nível <u>VII da</u> <u>TBA</u>	Diretoria Executiva Holding
Consultoria	Consultoria Confidencial*1	Até o Nível <u>VII da</u> <u>TBA</u>	CEO da Holding
	Serviços jurídicos especializados relacionados à recuperação de créditos fiscais e recuperação administrativa de créditos previdenciários TBA Até o Nível \(\frac{1}{2} \)	Até o Nível <u>IV da</u> <u>TBA</u>	Diretor Jurídico + VPI
		Até o Nível <u>V da</u> <u>TBA</u>	Diretor Jurídico + VPI + CEO da Holding
		Até Nível <u>VII da TBA</u>	Diretoria Executiva Holding

¹¹ A Consultoria Confidencial será definida pelo CEO Holding e demandará reporte prévio sobre a contratação da consultoria confidencial para o Chairman do Conselho de Administração Holding.

Nota: Para os casos de consultorias de cunho confidencial em que pese a aprovação se dê exclusivamente pelo CEO da Holding, deverá ser observado o item 4.3 dessa norma, que define as regras de representação das sociedades do Grupo CPFL.

	Acordos	judiciais, em qualqu	er esfera	Aprov	/ação
			% De Desconto em Relação ao	Alçadas: Valor da Data do	
Matéria	Provisão/ Sem Provisão		Valor Corrigido da Ação na Data do Acordo	De R\$ 0,01 a R\$ 1.956.738,26	Acima de R\$ 1.956.738,26
			%	Aprovador	Aprovador
		Em fase de	10% ou superior	Negociadores de acordos	VP Área + VPI
		execução	Abaixo 10%	Diretor Jurídico	VE AIGA T VEI
	Processos com Provisão	Em fase	15% ou superior	Negociadores de acordos	VP Área + VPI
Jurídico	(Ações Provisionadas)	recursal	Abaixo 15%	Diretor Jurídico	VE AIGA T VEI
Junuico		Em fase de	20% ou superior	Negociadores de acordos	VP Área + VPI
		instrução	Abaixo 20%	Diretor Jurídico	VF Alea + VFI
Possí	Processos	Em fase de	15% ou superior	Negociadores de acordos	VP Área + VPI
	Possiveis (Ações Sem Provisão)	OSSIVEIS (AÇOES	Abaixo 15%	Diretor Jurídico	vr Alea + vri

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	12 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

Em fase	25% ou superior	Negociadores de acordos	VP Área + VPI
recursal	Abaixo 25%	Diretor Jurídico	VI Alea T VI I
Em fase de	30% ou superior	Negociadores de acordos	VP Área + VPI
instrução	Abaixo 30%	Diretor Jurídico	VF Alea + VPI

Matéria	Item	Limite	Aprovação	
	Sobre pagamentos de Tributos			
Multas	ICMS, PIS, COFINS, IR, CSSL, RGR De responsabilidade das empresas	Até Nível III	Diretor Contabilidade + Gerente Sênior da Diretoria de Contabilidade ou Diretor Superintendente da CPFL Finanças + Gerente Sênior da CPFL Finanças	
	do Grupo CPFL), ISS, Outros Tributos e Contribuições Sociais	Até Nível IV	Diretor de Contabilidade ou Diretor CPFL Finanças + VPE ou VPF ou VPI	
		Até Nível VII	Diretoria Executiva Holding	
	Sobre outros pagamentos			
	De trânsito		SSTF	
	Contratual (após parecer da Diretoria Jurídica)		Diretoria da área responsável pelo contrato	
	Faturas e Boletos		Diretoria da área responsável pela fatura e/ou boleto	
	Trabalhistas		PG	
	De operações Financeiras		FF	
	Órgão Regulador (GED nº 16047)	Até nível V	Diretoria Executiva Subsidiárias	

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	13 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento:

Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

	Até nível VII	Diretoria Executiva Holding
Liberação de multa rescisória de contratos de fornecimento de energia	Até o Nível VI da TBA	VPR + 1 VP

Matéria	Item	Limite	Aprovação			
	Criação e/ou Reestruturação organizacional de áreas		·			
	Criação e reestruturação de Diretorias, Gerências e/ou Coordenações não previstas em orçamento		Diretoria Executiva Holding			
	Criação e reestruturação de Diretorias, Gerências e/ou Coordenações previstas em orçamento		VP da área responsável + PG *1			
	Extinção de áreas e/ou posições					
	Extinção de Diretorias		Diretoria Executiva Holding			
	Extinção de Gerências e/ou Coordenações		Diretor da área responsável + PG *1			
	Extinção da posição de Diretor		VP da área responsável + PG *1			
	Extinção da posição de Gerente Sênior e/ou Gerente		Diretor da área responsável + PG *1			
	Admissão de pessoal					
	(i) Por aumento de quadro (não previsto)					
	Diretores, Gerentes e Demais Empregados (exceto para agrupamento ou divisão de vagas) *2	Diretoria Executiva Holding				
	(ii) Por aumento de quadro (previsto)					
Recursos Humanos	Diretores, Gerentes e Demais Empregados	Nível hierárquico acima da área solicitante				
	(iii) Por substituição					
	Diretores, Gerentes e Demais Empregados	Nível hierárquico acima da área solicitante				
	Movimentação de pessoal (mudança de cargo e transferências)					
	(i) Com e Sem alteração de salário					
	Diretores		PG + VP da área solicitante + CEO Holding			
	Gerentes		Nível hierárquico acima da área solicitante + VP Nível hierárquico acima da área			
	Demais Empregados	Demais Empregados				
	Contratos e convênios de benefícios					
	Com ou Sem responsabilidade da CPFL		PGR			
	Limites econômicos do Acordo coletivo de trabalho		CEO Holding			
	Fianças para terceiros (contratos de aluguel de empregados)		SSH (conforme procuração específica)			

^{*1} O Diretor de RH Estratégico (PG) poderá solicitar a submissão do assunto para deliberação em RD Holding.

Nota: Para quaisquer movimentações de pessoal do quadro acima, que impliquem aumento de custo não suportado pelo orçamento anual e plurianual consolidado da Vice-Presidência, é de responsabilidade da área solicitante, através de seu Diretor, entrar em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoas e Performance para que seja avaliado o assunto. Em caso de aumento de custo, será necessário que o assunto seja submetido, pela área solicitante em conjunto com o RH, à RD Holding para deliberação.

Matéria	Item	Limite	Aprovação	

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43 I	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	14 de 23

^{*2} Para o agrupamento ou divisão de vagas para Demais Empregados, a aprovação se dará pelo PG + VP + Diretor da área + Nível acima da área solicitante, não sendo aplicável para Gerentes e Diretores



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento:

Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

	Programa de Remuneraçã	o Variável de Gestores (C	SED 17502)	
	Contratação, Alteração e Apuração das Metas			
Metas	Gestores e Diretores Estatutários	Não Aplicável	Dois níveis hierárquicos acima, limitado ao Vice- Presidente ou CEO da Holding, de acordo com a estrutura organizacional de cada área	

Nota: Demais informações sobre Contratação, Alteração e Apuração das Metas, a GED 17502 deverá ser consultada, e em caso de dúvidas a Diretoria de Estratégia e Inovação deverá ser consultada.

Matéria	Limite de Alçada	Aprovação	Aprovação Sistêmica
	Até R\$ 10.000.000,00	Gerente Comercial no Mercado Livre de Energia ou Gerente da Comercializadora ou Gerente de Regulação e Comercialização ou Gerente de Planejamento	Gerente Comercial no Mercado Livre de Energia ou Gerente da Comercializadora ou Gerente de Regulação e Comercialização ou Gerente de Planejamento
Compra e Venda de Energia	Até R\$ 25.000.000,00	Diretor Comercial de Soluções Energéticas ou Diretor da Comercializadora	Diretor Comercial de Soluções Energéticas ou Diretor da Comercializadora
	Até R\$ 40.000.000,00	Presidente Comercializadora ou Presidente da Renováveis ou Presidente da Geração	Presidente Comercializadora ou Presidente da Renováveis ou Presidente da Geração
	Até R\$ 50.000.000,00	Vice-Presidente de Operações de Mercado	Presidente Comercializadora ou Presidente da Renováveis ou Presidente da Geração
	Até R\$ 100.000.000,00, observados os parâmetros de aprovação prévia do Conselho de Administração (*), e exceto se a aprovação envolver Parte Relacionada	Comitê de Operações de Comercialização	Presidente Comercializadora ou Presidente da Renováveis ou Presidente da Geração
	Valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,01 ou valor igual ou superior a R\$ 16.643.227,09 se a aprovação envolver Parte Relacionada	Conselho de Administração da Holding	Presidente Comercializadora ou Presidente da Renováveis ou Presidente da Geração

Composição do Comitê de Operações de Comercialização:

Vice-Presidente de Operações de Mercado

Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

Vice-Presidente de Gestão Empresarial

(*) Parâmetros de aprovação prévia do Conselho de Administração: Contratação de operações de compra e venda de energia, com quantidade acumulada total de até 9.000.000 MWh (nove milhões de megawatt-horas), devendo ser observadas as seguintes condições:

- (a) cada compra ou venda de energia deve ter o valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (b) a transação tem de ser efetuada em condições de preço de mercado deduzido de potencial custo de risco;
- (c) a transação não pode envolver partes relacionadas, exceto quando:

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	15 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

(c.i) realizado entre as seguintes empresas: CPFL Energias Renováveis S.A. ("CPFL Renováveis"), CPFL Geração de Energia S.A. ("CPFL Geração"), Subsidiárias da CPFL Renováveis, Subsidiárias da CPFL Geração, Comercializadoras da CPFL e Paulista Lajeado, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da CPFL Energia; cujo volume não deverá ser considerado para esta pré-aprovação; e/ou

(c.ii) realizado através de leilões públicos que podem resultar em compradores/vendedores serem partes relacionadas;

- (d) considerar o limite de mercado aplicável a cada empresa;
- (e) considerar o limite de posição direcional previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- (f) considerar o limite de crédito da contraparte; e
- (g) considerar o limite de risco de crédito da carteira.

Nota: As operações de venda de energia para consumidor final de valor até R\$ 25.000.000,00, podem ser consideradas como pré-aprovadas pelo sistema de boletagem da CPFL Brasil, se as condições abaixo forem atendidas:

- (a) Curva de Venda: Curva Forward + Spread
- (b) Flexibilidade mensal: até +/- 15%
- (c) Sazonalidade anual: até +/- 15%
- (d) Modulação: Até +/- 15% sobre o volume horário uniforme
- (e) RETUSD (ressarcimento para perda de desconto na TUSD na venda de fonte incentivada 50%): até R\$ 35,00/MWh
- (f) Rating de Crédito: no mínimo 15 (até o limite do crédito individual da contraparte)

Essa exceção se aplicará somente para propostas emitidas pelos operadores de mesa e consultores comerciais da BMO, BMT e MCE.

Caso as condições não sejam atendidas, deverá seguir a tabela de alçadas e aprovadores acima "Matéria Compra e Venda de Energia".

7. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- **7.1** Nos casos de ausência, o superior hierárquico poderá delegar poderes específicos à gestores, administradores ou colaboradores não ocupantes de níveis gerenciais das empresas do Grupo CPFL, designados para aprovar operações relativas ao processo sob sua responsabilidade, devendo a nomeação de tais colaboradores depender de prévia aprovação do superior imediato do delegante. A delegação de competência é funcional e não pessoal e deve ocorrer exclusivamente quando o superior hierárquico estiver impossibilitado de realizar suas funções e atribuições organizacionais, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, não prorrogável.
- **7.1.1** A delegação de competências por prazo superior ao acima determinado acima, deverá ser previamente aprovado pela Gerência de Orçamento e Custos.
- **7.2** Excepcionalmente, os Presidentes das Subsidiárias, Vice-Presidentes e CEO da Holding, poderão delegar poderes para aprovação dos processos sob sua responsabilidade, para Vice-Presidentes ou Diretores, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, sendo que este prazo somente poderá ser renovado com expressa aprovação do CEO da Holding.
- **7.3** Adicionalmente, os Presidentes das Subsidiárias, Vice-Presidentes e CEO da Holding, poderão delegar permanentemente às suas assistentes diretas a aprovação de valores até o Nível I da TBA. As referidas assistentes terão que respeitar a segregação de funções, não podendo aprovar as obrigações por elas inseridas no sistema, devendo, neste caso, redirecionar a aprovação ou o registro da obrigação para outra assistente. Os Diretores Estatutários deverão rubricar o relatório mensal, extraído do sistema SAP pela assistente, validando as aprovações delegadas.
- **7.3.1** As assistentes deverão manter o relatório impresso e assinado pelo período de 12 (doze) meses.

8. REQUISIÇÕES DE COMPRAS

8.1. Aprovação Sistêmica de Requisições

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	16 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

- **8.1.1** A aprovação sistêmica (i) das requisições de compras (aquisição de materiais e serviços), (ii) dos reajustes contratuais não previstos em contrato, e (iii) dos aditivos de valor, deverá ser realizada de acordo com o Nível de Competência da TBA nº 1.
- **8.1.2** A aprovação sistêmica dos reajustes contratuais previstos em contrato, deverá ser efetuada pelo Gerente ou Superintendente de compras.

8.2. Aprovação Sistêmica das Requisições para Contratação Direta e Aditivo de Prazo

8.2.1 Requisições para contratação com cotação e negociação diretas em que houver a predefinição do fornecedor, sem processo competitivo, bem como as requisições de aditivos de prazo sem alteração de valor, deverão seguir os níveis de competência descritos na tabela abaixo:

categoria	Limite de Alçada por Processo	Requisições Operacionais	Requisições Corporativas	
	Até R\$ 1.184.021,35	Diretor	Diretor	
Contratação Direta	Até R\$ 1.956.738,26	Presidentes Subsidiárias	Vice – Presidentes ou CEO Holding	
	Acima de R\$ 1.956.738,26	Vice-Presidente		
Aditivo de				
prazo sem alteração de valor	Todos os limites de alçada	Gerente Sênior	Gerente Sênior	

9. ADIANTAMENTO A FORNECEDOR

9.1 A condição de pagamento "Adiantamento a Fornecedor" (e quaisquer outros eventos de natureza similar que se enquadrem como tal, deverá ser aprovada, durante o processo de contratação e previamente à assinatura do contrato pela Diretoria de Finanças Corporativas conforme alçadas da tabela abaixo:

Tabela Básica para Aprovação da Condição de Pagamento

Categoria	Item	Valor do Adiantamento	Aprovação
Adiantamento a	Adiantamento a Fornecedor	Até 1.956.738,26	FF
Fornecedor	Adiantamento a Fornecedo	Acima 1.956.738,26	VPF

9.2 As áreas requisitantes somente poderão solicitar o pagamento de adiantamento a fornecedor cuja respectiva condição tenha sido, primeiramente aprovada pela Diretoria de Finanças Corporativas conforme alçadas da Tabela Básica para Aprovação da Condição de Pagamento e

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	17 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

posteriormente cuja contratação tenha sido aprovada conforme alçadas da: (i) Tabela Básica para Aprovação de Atos, Contratos e Outros Documentos e Aprovação Sistêmica nº 01 ou (ii) através das alçadas de contratação efetuadas por suprimentos constante no GED 3495 (Compras Centralizadas) conforme o caso.

Para a efetiva liberação do pagamento do adiantamento de valores a fornecedor (es) serão necessárias as aprovações conforme alçadas da tabela abaixo:

Tabela Básica para Aprovação de Adiantamento a Fornecedor

Categoria	Item	Limite do adiantamento	Aprovação
	Previsto em Contrato	Até R\$ 35.289,43	FFTG
		Acima R\$ 35.289,43	FFT
Adiantamento a Fornecedor	Não previsto em Contrato	Até R\$ 1.956.738,26 FF	
		Acima R\$ 1.956.738,26	Vice-Presidente da Área
	Sem Contrato (Pedido de Compra)	até R\$ 1.956.738,26	FF
	Sem Comano (Fedido de Compia)	Acima R\$ 1.956.738,26	Vice-Presidente da Área Gestora + VPF

Nota: para os casos de adiantamento a fornecedor não previsto em contrato devem ser observadas as regras constantes no item 4.2 desta Norma ("Contratos e Aditivos").

- **9.2.1** A emissão da fatura SAP de adiantamento a fornecedor somente poderá ser efetuada pelo CAP, mediante aprovação do documento pela área financeira, conforme a <u>Tabela Básica para Aprovação de Adiantamento a Fornecedor</u>, sendo que a aprovação sistêmica desta fatura, após a inclusão efetuada pelo CAP, deverá ser aprovada pela área gestora do contrato, conforme as alçadas da TBA nº1.
- 9.2.2 As regras e procedimentos do processo de adiantamento são detalhadas no GED 11.363.

10. DESONERAÇÕES

- 10.1. Desonerações de Valor (Contas a Receber Arrecadável)
- **1.0.1.1** A tabela abaixo apresenta os Níveis de Competência e os respectivos Limites de Alçada para aprovar a desoneração de terceiros em obrigações de pagamento (Contas a Receber)

Tabela Básica para Aprovação da Desoneração de Terceiros (Contas a Receber).

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	18 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Nívoia do Compot

Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

Nível	Alçada por valor desonerado	Aprovação da Desoneração	Aprovação Sistêmica da Desoneração (quando houver)
I	Até R\$ 1.727,97	Gerente Sênior da Área Requisitante + Gerente Sênior da Diretoria de Finanças Corporativas	Gerente Sênior da Diretoria de Finanças Corporativas
II	Até R\$ 428.340,71	Diretor ou Presidente da Subsidiária da Área Requisitante + Diretor de Finanças Corporativas	Diretor de Finanças Corporativas
III	Até R\$ 857.898,31	Vice-Presidente da Área requisitante + VPF	VPF
IV	Até R\$ 1.715.796,60	Diretoria Executiva Controladas	VPF
V	Até R\$ 66.369.689,89	Diretoria Executiva Holding	VPF
VI	lgual ou superior à R\$ 66.369.689,90	Conselho de Administração	VPF

Nota: Excepcionalmente, para os casos de desoneração de multa contratual referente a rescisão de contratos de compra e venda de energia elétrica em que a contraparte estiver em recuperação judicial, a aprovação da respectiva desoneração, no nível V da tabela acima, poderá ocorrer pelo VPF + VPM

- **10.1.2** Sem prejuízo dos Limites de Alçada estabelecidos na tabela acima, a desoneração deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração sempre que a(s) condição(ções) objeto da desoneração houver(em) sido expressamente aprovada(s) pelo referido órgão deliberativo.
- **10.1.3** Quando o documento objeto da desoneração (fatura, contrato etc.) contiver erro material devidamente identificado e comprovado, a correspondente correção poderá ser efetuada mediante prévia aprovação do Gestor da área responsável, não sendo caracterizada, nestes casos, como uma desoneração e não estando sujeita às aprovações previstas na tabela acima.
- **10.1.4** As demais alterações nos documentos que ensejarem desoneração, cuja motivação tenha sido devidamente identificada e documentada, deverão ser previamente aprovadas conforme tabela acima.
- 10.2. Desoneração de valor total do débito de contas de energia (valor principal/juros/multas/correção monetária), (Grupo A, B, Hospitais, Poder Público e Outras Receitas), no estado de incobráveis (Contas a Receber)
- **10.2.1** A aprovação da desoneração de valor total do débito de contas de energia (valor principal/juros/multas/correção monetária) Grupo A, B, Hospitais, Poder Público e Outras Receitas, no estado de incobráveis, serão realizadas de acordo com a tabela abaixo:

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43 I	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	19 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência -

Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

Grupo de Consumidor	Valor Total do Débito	Limite de Desoneração do Valor Total do Débito	Aprovação
	Até R\$ 2.572.478,04	Até 15%	Gerente Sênior ou Superintendente da Diretoria Comercial + Diretor Comercial + Gerente Sênior da Diretoria de Finanças Corporativas¹ + Diretor Jurídico²
A Hospitais, Poder Público e Outras Receitas		Acima de 15%	Diretor Comercial + Diretor de Finanças Corporativas¹ Diretor Jurídico² + Presidente da Subsidiária ou Vice-Presidente Financeiro
	Acima de R\$ 2.572.478,04	Até R\$ 66.369.689,89	Diretoria Executiva Holding
	K\$ 2.572.476,04	lgual ou superior à R\$ 66.369.689,90	Conselho de Administração Holding
		Até 20 %	Gerente da Diretoria Comercial + Gerente da Diretoria de Finanças Corporativas¹ + Gerente do Jurídico²
	Até R\$ 120.470,82	Até 40 %	Gerente Sênior ou Superintendente da Diretoria Comercial + Diretor Comercial + Diretor de Finanças Corporativas ¹ + Diretor Jurídico ²
В		Acima de 40 %	Diretor Comercial + Presidente da Controlada + Diretor de Finanças Corporativas¹ + Diretor Jurídico²
	De R\$ 120.470,83 Até R\$ 16.643.227,08	-	VPF + VPR
	De R\$ 16.643.227,09 Até R\$ R\$ 66.369.689,89	-	Diretoria Executiva Holding
	lgual ou superior à R\$ 66.369.689,90	-	Conselho de Administração

¹ somente nos casos de parcelamento de débito deverá haver aprovação conjunta com a Diretoria de Finanças Corporativa (Tesouraria)

- **10.2.2** Sem prejuízo das alçadas estabelecidas na tabela acima, a desoneração deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração Holding sempre que a(s) condição(ções) objeto da desoneração houver(em) sido expressamente aprovada(s) pelo referido órgão deliberativo.
- **10.2.3** Para clientes recorrentes (clientes que tenham solicitado mais de uma desoneração dentro de 4 anos ou menos), a aprovação da segunda e posteriores desonerações deverão ocorrer da seguinte forma:

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	20 de 23

² somente nos casos de parcelamento de débito deverá haver aprovação conjunta com a Diretoria Jurídica



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

(10.2.3.i) Grupo Consumidor "A", "Hospitais", "Poder Público" e "Outras Receitas": aprovação pela Diretoria Executiva da Holding, independentemente do valor nominal da desoneração;

(10.2.3.ii) Grupo Consumidor "B":

- (ii.i) aprovação pelo VPR e VPF se o valor desonerado for de até R\$ 16.643.227,08, independente do percentual de desoneração; e
- (ii.ii) aprovação pela Diretoria Executiva da Holding, se o valor total desonerado for igual ou superior a R\$ 16.643.227,09, independente do percentual de desoneração.
- **10.2.4** Em casos de determinação judicial que prevê o pagamento com desoneração da dívida, seja valor nominal ou encargos financeiros, não estão sujeitos às aprovações previstas na tabela acima. No entanto, deverá ser enviado um informativo às diretorias jurídica e financeira com a desoneração aplicada.
- **10.2.5** Todas as desonerações aprovadas pela Diretoria Executiva da Holding terão validade de até 180 dias e deverão apresentar VPL positivo, previamente avaliado e calculado pela Diretoria de Planejamento e Controladoria.

11. POSTERGAÇÃO OU ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS (uso exclusivo da Tesouraria)

- **11.1** A Tesouraria poderá postergar ou antecipar pagamentos visando a otimização dos recursos do caixa das empresas do Grupo CPFL.
- **11.2** As partes (credor e devedor) poderão negociar a postergação e antecipação de valores, desde que sejam no mesmo valor e número de dias, de forma que nenhuma das partes tenha prejuízo. A Tesouraria deverá documentar evidências de que a postergação foi anuída pelas partes, de forma a não gerar qualquer penalidade às empresas do Grupo CPFL por atraso no pagamento, como juros, multa e correção monetária.

12. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Versão Anterio r	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
1.27	26.06.2014	-Inclusão de alçadas especificas de aprovação de: Adiantamento a Fornecedor, Desoneração de Valor (Contas a Receber) e Desoneração de Valor Nominal de Contas de Energia – Estado de Incobráveis (Grupo A e B); -Inclusão de item para Postergação ou Antecipação de Pagamentos
		(uso exclusivo da tesouraria); -Alteração no item de Alienação, Oneração e Garantia de Ativo Fixo.
1.28	02.02.2015	-Atualização de valores de alçadas pelo IGPM

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	21 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

. <u></u>		
1.29	22.01.2016	 Alterados itens: 4.1 (v); 4.1.2 (iii); 4.4; 4.6; 4.7; 8.1.2; 8.1.2; 8.1.3; 10.2. Alterada a tabela (ii), item "v" e "Nota". Inclusão dos itens: 4.5 Na tabela do item 6.1 foi incluída a matéria "Jurídico" e alterada a matéria "Recursos Humanos".
1.30	05.05.2016	Inclusão item 4.9 -Inclusão de nota na tabela (ii) -Alteração na tabela do item 6.1 matéria "Institucional" e "Recursos Humanos" -Exclusão matéria "Venda de Energia" -Inclusão de matéria "Compra e Venda de Energia" -Inclusão matéria "Consultoria" -Alteração item 8 – requisições de compras -Inclusão nota tabela do item 10.1 -Atualização das alçadas pelo IGPM 2016
1.31	27.01.2017	-Atualização de valores de alçadas pelo IGPM -Inclusão de item 4.9 em regras básicas -Inclusão de nota na Tabela Básica para Aprovação da contratação e Aprovação Sistêmica nº 02 – TBA/ES: Compras (materiais e serviços) – VPE Alteração de aprovador na matéria "institucional" Patrocínios e Parcerias -Exclusão da matéria "Venda de Energia -Inclusão da matéria "Compra e Venda de Energia" com atualização dos valores pelo IGPM acumulado de 2016(7,17%) -Alteração Item 8.1. subitem 8.1.1 -Inclusão de nota na tabela do Item 10.1 Desoneração de Valor (Contas a Receber)Atualização de siglas de unidades organizacionais
1.32	29.01.2018	Atualização de valores de alçadas pelo IGPM Alteração nos itens 4.1.2, 7.3 e 8.1.1
1.33	15.05.2018	Alteração na matéria "Compra e Venda de Energia"
1.34	11.02.2019	Atualização de valores de alçadas pelo IGPM
1.35	27.05.2019	Atualização de valores de alçadas pelo IGPM

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	22 de 23



Área de Aplicação: Orçamento

Título do Documento: Níveis de Competência - Delegação de Autoridade

1.36	07.04.2020	Atualização de valores de alçadas pelo IGPM
1.37	18.09.2020	-Adequação da norma aos padrões da norma 0 (zero) com renumeração dos itens; -Inclusão do Item 6.10.4: Suplementação orçamentária; -Alteração no item 6.11.1: matéria "financeira' Aprovação do pagamento de dividendos e aporte de capital; -Alteração no item 6.16: Alteração da alçada de pagamento de adiantamento a fornecedor; -Alteração no item 6.1.2, alçada de coordenador exclusivamente para pagamento de impostos
1.38	11.03.2021	-Exclusão da cláusula de reajuste anual das alçadas pelo IGPM -Manutenção das mesmas alçadas praticadas em 2020 para 2021
1.39	28.05.2021	-Atualização de valores de alçadas pelo IPCA
1.40	25.02.2022	-Inclusão de conceitos: doações, reestruturação organizacional -Alteração do item 4.1.2 subitem xii, -Alteração alçada para doação -Inclusão do item de serviços jurídicos especializados relacionados à recuperação de créditos fiscais e recuperação administrativa de créditos previdenciários na matéria "consultoria" -Alteração de aprovadores de multas -Alteração de aprovadores na matéria "compra e venda de energia" -Atualização de valores de alçadas pelo IPCA
1.41	12/05/2022	-Alteração de aprovadores e parâmetros na matéria "compra e venda de energia"
1.42	08/11/2022	-Adequação de textos nos itens: 1, 2, 4, 5, 6, 8 e 11 -Inclusão e alterações de definições no item 3 e 6 -Inclusão e adequação de regras/alçadas de assuntos dos itens 4, 6, 7. 9 e 10

13. DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Principais documentos e regulamentações relacionados com esta norma:

- Estatuto Social da CPFL Energia e dos Estatutos e Contratos Sociais de suas Subsidiárias e Afiliadas
- GED nº 0 Documentos Normativos
- GED nº 18560

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
314	Normativo	1.43	Bruno Augusto Pereira Rovea	09/02/2023	23 de 23